

OBSERVAÇÕES GERAIS

As indicações de bens ou serviços que aparecem nos títulos das classes são indicações gerais relacionadas com os âmbitos a que, em princípio, os bens ou serviços pertencem. A lista alfabética deverá, portanto, ser consultada a fim de verificar a classificação exata de cada produto ou serviço.

PRODUTOS

Se um produto não pode ser classificado com a ajuda da Lista de Classes, das Notas Explicativas e Lista Alfabética, as seguintes observações estabelecem os critérios a serem aplicados:

- (a) Um produto acabado é, em princípio, classificado de acordo com sua função ou fim. Se a função ou finalidade de um produto acabado não é mencionada em qualquer título da classe, o produto acabado é classificado por analogia a outros produtos acabados semelhantes, indicados na Lista Alfabética. Se nenhum for encontrado, outros critérios subsidiários, como a do material de que o produto é feito ou o seu modo de operação, são aplicados.
- (b) Um produto acabado que seja um objeto composto com múltiplas funções (por exemplo, relógios com rádios incorporados) pode ser classificado em todas as classes que correspondam a qualquer das suas funções ou finalidades. Se essas funções ou finalidades não são mencionadas em qualquer epígrafe de classe, outros critérios, indicados em (a), acima, devem ser aplicados.
- (c) As matérias-primas, em bruto ou semitrabalhadas, são, em princípio, classificadas de acordo com o material de que são feitos.
- (d) Os bens destinados a fazer parte de outro produto são, em princípio, classificados na mesma classe que esse produto, mas apenas nos casos em que o mesmo tipo de bens não pode normalmente ser usado para outra finalidade. Em todos os outros casos, o critério indicado em (a), acima, aplica-se.
- (e) Quando um produto (acabado ou não) é classificado de acordo com o material de que é feito, e é feito de materiais diferentes, o produto deve, em princípio, ser classificado de acordo com o material que predomina.
- (f) Os estojos adaptados ao produto que se destinam a conter, devem, em princípio, ser classificados na mesma classe como o produto.

SERVIÇOS

Se um serviço não puder ser classificado com a ajuda da Lista de Classes, das Notas Explicativas e da Lista Alfabética, as seguintes observações estabelecem os critérios a serem aplicados:

- (a) Os serviços são, em princípio, classificados de acordo com os ramos de atividade especificados nas epígrafes das classes de serviços e nas suas notas explicativas ou, se não for especificado, por analogia a outros serviços similares indicados na Lista Alfabética.
- (b) Os serviços de aluguer são classificados, em princípio, nas mesmas classes que os serviços prestados através dos objetos alugados (por exemplo: aluguer de telefones é abrangido pela classe 38). Os serviços de leasing são análogos aos serviços de aluguer e, portanto, devem ser classificados da mesma forma. No entanto o financiamento para compra a prestações ou para contratos de locação é classificado na classe 36 como um serviço financeiro.
- (c) Os serviços que fornecem informação, aconselhamento ou consulta são, em princípio, classificados nas mesmas classes que os serviços que correspondam ao assunto da informação, aconselhamento ou consulta, por exemplo, consultoria em transporte (Cl. 39), consultoria em gestão de negócios (Cl. 35), consultoria financeira (Cl. 36), consultoria em beleza (Cl. 44). A prestação da informação, do aconselhamento ou da consultoria por meios eletrónicos (por exemplo, telefone, computador) não afeta a classificação destes serviços.
- (d) Os serviços prestados no âmbito do franchising são, em princípio, classificados na mesma classe que os serviços específicos prestados pelo franqueador (ex: aconselhamento empresarial relacionado com franchising (Cl. 35), serviços de financiamento relacionados com franchising (Cl. 36), serviços jurídicos em matéria de franchising (Cl. 45)).

NOTAS EXPLICATIVAS PRODUTOS

Classe 1

Produtos químicos para uso na indústria, ciência e fotografia, bem como na agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais em bruto, matérias plásticas em bruto; composições para extinção e prevenção de fogo; preparações para têmpera e soldadura de metais; substâncias para curtimento de peles e de couros animais; adesivos para uso na indústria; betumes e outras massas de enchimento; adubos, estrumes, fertilizantes; preparações biológicas para uso na indústria e a ciência.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os produtos químicos destinados à indústria, à ciência e à agricultura, incluindo os que entram na composição de produtos que façam parte de outras classes.

Inclui nomeadamente:

- papel sensibilizado;
- composições para reparação de pneus;
- sal para conservar, que não seja para os alimentos;
- certos aditivos para a indústria alimentar, por exemplo, pectina, lecitina, enzimas e conservantes químicos;
- certos ingredientes para o fabrico de cosméticos e produtos farmacêuticos, por exemplo, vitaminas, conservantes e antioxidantes;
- certos materiais de filtragem, por exemplo, substâncias minerais, substâncias vegetais, materiais cerâmicos em partículas.

Não inclui nomeadamente:

- resinas naturais em estado bruto (Cl. 2), resinas semiprocessadas (Cl.17);
- preparações químicas para fins médicos e veterinários (Cl. 5);
- fungicidas, herbicidas e preparações para a destruição de vermes (Cl. 5);
- adesivos para papelaria ou uso doméstico (Cl. 16);
- sal para conservar os alimentos (Cl. 30);
- Camada de palha (cobertura de húmus) (Cl. 31).

Classe 2

Tintas, vernizes, lacas; conservantes contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; corantes, tintas; tintas para impressão, marcação e gravação; resinas naturais no estado bruto; metais em folhas e em pó para uso na pintura, decoração, impressão e arte.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente as tintas, os corantes e os produtos de proteção contra a corrosão.

Inclui nomeadamente:

- tintas, vernizes e lacas para a indústria, o artesanato e a arte;
- diluentes, espessantes, fixadores e secantes para tintas, vernizes e lacas;
- mordentes para madeira e pele;
- óleos contra a ferrugem e óleos para preservar madeira;
- corantes para tingir o vestuário;
- corantes para os alimentos ou para as bebidas.

Não inclui nomeadamente:

- as resinas artificiais no estado bruto (Cl. 1), resinas semiprocessadas (Cl. 17);
- mordentes para metais (Cl. 1)
- corantes para lavar e branquear (Cl. 3);
- pinturas cosméticas (Cl. 3);
- caixas de pintura (material escolar) (Cl. 16);
- tintas para artigos de papelaria (Cl. 16);
- pinturas e os vernizes isolantes (Cl. 17).

Classe 3

Preparações cosméticas e de higiene pessoal não medicinais; dentífricos não medicinais; perfumaria, óleos essenciais; preparações para branqueamento e outras substâncias para uso em lavandaria; preparações para limpar, polir, desgordurar e raspar.

Nota explicativa

A classe 3 inclui essencialmente produtos de toilette não medicinais, bem como preparações de limpeza para uso doméstico e outros ambientes.

Inclui nomeadamente:

- artigos higiénicos que sejam produtos de toilette;
- lenços impregnados de loções cosméticas;
- desodorizantes para uso em humanos ou em animais;
- preparações para perfumar espaços;
- autocolantes para arte de unhas;
- cera para polir;
- papel de lixa.

Não inclui nomeadamente:

- ingredientes para uso no fabrico de cosméticos, por exemplo, vitaminas, conservantes e antioxidantes (Cl. 1);
- produtos desgordurantes utilizados durante operações de fabrico (Cl. 1);
- produtos químicos para a limpeza das chaminés (Cl. 1);
- desodorizantes que não sejam para humanos ou animais (Cl. 5);
- champôs, sabões, loções e dentífricos medicinais (Cl. 5);
- limas de cartão para unhas, limas de esmeril, pedras de afiar ou as mós de afiar, manuais (Cl. 8).
- instrumentos para cosmética e limpeza, por exemplo, pincéis de maquilhagem (Cl. 21), lenços, almofadas e panos para limpeza (Cl. 21).

Classe 4

Óleos e gorduras industriais, cera; lubrificantes; produtos para absorver, regar e ligar; combustíveis e matérias iluminantes; velas, mechas para a iluminação.

Nota explicativa

A classe 4 inclui essencialmente os óleos e gorduras industriais, os combustíveis e as matérias iluminantes.

Inclui nomeadamente:

- óleos para a preservação de alvenaria ou de couro;

- cera em bruto ou cera para uso industrial;
- energia elétrica;
- carburantes, biocombustíveis;
- aditivos não químicos para carburantes;
- madeira para uso como combustível.

Não inclui nomeadamente:

- certos óleos e gorduras industriais especiais, por exemplo, óleos para tanaria (Cl. 1), óleos para a preservação de madeiras, óleos e gorduras contra a ferrugem (Cl. 2), óleos essenciais (Cl. 3).
- velas de massagens para fins cosméticos (Cl. 3) e velas de massagem medicinais (Cl. 5);
- determinadas ceras especiais, por exemplo, cera para enxertar árvores (Cl. 1), cera para alfaiates, cera para polir, cera para depilar (Cl. 3), cera para uso dentário (Cl. 5), lacre (Cl. 16).

Classe 5

Preparações farmacêuticas, médicas e veterinárias; produtos higiênicos para a medicina; alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés; suplementos alimentares para humanos e animais; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes; produtos para a destruição de animais nocivos; fungicidas, herbicidas.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente produtos farmacêuticos e outras preparações com fins médicos ou veterinários.

Inclui nomeadamente:

- produtos higiênicos para a higiene íntima excluindo os produtos de limpeza;
- fraldas para bebés e para incontinência;
- desodorizantes que não sejam para humanos ou animais;
- champôs, sabões, loções e dentífricos medicinais;
- suplementos dietéticos, com a intenção de completar uma dieta normal ou de beneficiar a saúde;
- substitutos de refeições e alimentos e bebidas dietéticos, concebidos para uso médico ou veterinário.

Não inclui nomeadamente:

- ingredientes para uso no fabrico de cosméticos, por exemplo, vitaminas, conservantes e antioxidantes (Cl. 1);
- preparações higiênicas na forma de produtos de toilette não medicinais (Cl. 3);
- desodorizantes para humanos ou animais (Cl. 3);
- ligaduras ortopédicas (Cl. 10);
- substitutos de refeições e alimentos e bebidas dietéticos, não especificados como sendo para uso médico ou veterinário, que devem ser classificados nas classes de alimentos ou bebidas apropriadas, por exemplo, batatas fritas com baixo teor de gordura (Cl. 29), barras de cereais com alto teor de proteína (Cl. 30), bebidas isotónicas (Cl. 32).

Classe 6

Metais comuns e suas ligas, minerais; materiais metálicos para edificação e construção; construções metálicas transportáveis; cabos e fios metálicos não elétricos; pequenos artigos de quinilharia metálica; contentores metálicos para armazenamento ou transporte; cofres-fortes.

Nota explicativa

A classe 6 inclui essencialmente metais comuns no estado bruto e semitrabalhado, incluindo minerais, assim como certos produtos feitos de metais comuns.

Esta classe inclui, em particular:

- metais na forma de folha ou pó para processamento posterior, por exemplo, para impressoras 3D;
- materiais de construção metálicos, por exemplo, materiais em metal para vias férreas, condutas e tubos metálicos;
- pequenos artigos de quinquilharia metálica, por exemplo, parafusos, porcas, pregos, rodízios para mobiliário, trincos de janelas;
- construções ou estruturas transportáveis em metal, por exemplo, casas pré-fabricadas, piscinas, jaulas para animais selvagens, ringues de patinagem;
- certos produtos feitos de metais preciosos que não sejam classificados de outro modo devido à sua função ou finalidade, por exemplo, caixas multiusos de metal comum, estátuas, bustos e obras de arte em metal comum.

Não inclui nomeadamente:

- metais e minerais usados como químicos na indústria ou investigação científica pelas suas propriedades químicas, por exemplo, bauxita, mercúrio, antimónio, alcalino e metais alcalino-terrosos (Cl. 1);
- metais em folha e em pó para uso na pintura, decoração, impressão e arte (Cl. 2);
- cabos elétricos (Cl. 9) e cabos e cordas não elétricos e não metálicos (Cl. 22);
- tubos como partes de instalações sanitárias (Cl. 11), canos, tubos e mangueiras flexíveis, não metálicos (Cl. 17) e tubos rígidos, não metálicos (Cl. 19);
- jaulas para animais de estimação domésticos (Cl. 21);
- certos produtos em metais preciosos classificados de acordo com a sua função ou finalidade, por exemplo, ferramentas de mão, operadas manualmente (Cl. 8), cliques para papéis (Cl. 16), mobiliário (Cl. 20), utensílios de cozinha (Cl. 21), recipientes domésticos (Cl. 21).

Classe 7

Máquinas, máquinas-ferramentas, ferramentas operadas por energia; motores e mecanismos (com exceção dos motores para veículos terrestres); uniões de máquinas e componentes de transmissão (com exceção das transmissões para veículos terrestres); instrumentos agrícolas sem serem as ferramentas acionadas manualmente; chocadeiras para ovos; máquinas de venda automática.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente as máquinas, as máquinas-ferramentas e os motores.

Inclui nomeadamente:

- partes de qualquer género de motores, por exemplo, arranques, silenciadores e cilindros para motores;
- máquinas de polimento e de limpeza, por exemplo, engraxadores elétricos de calçado, máquinas elétricas e aparelhos para lavagem de tapetes e carpetes e aspiradores;
- impressoras 3D;
- robôs industriais;
- determinados veículos especiais, que não para transporte, por exemplo, máquinas varredoras, máquinas para a construção de estradas, bulldozers, limpa-neves, lagartas de borracha sendo partes de rastreadores nessas máquinas.

Não inclui nomeadamente:

- ferramentas e os instrumentos de mão acionados manualmente (Cl. 8);
- robôs humanóides com inteligência artificial, robôs de laboratório, robôs para ensinar, robôs para vigilância de

segurança (Cl. 9), robôs cirúrgicos (Cl. 10), carros robôs (Cl. 12), tambores robóticos (Cl. 15), robôs de brincar (Cl. 28);

- motores para veículos terrestres (Cl. 12);
- lagartas para veículos e tratores (Cl. 12);
- determinadas máquinas especiais, por exemplo, caixas multibanco (caixas automáticas de dinheiro) (Cl. 9), respiradores artificiais (Cl. 10), Aparelhos e máquinas frigoríficos (Cl. 11).

Classe 8

Ferramentas e utensílios manuais acionados por força manual; cutelaria; armas pessoais, exceto armas de fogo; lâminas.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente as ferramentas e os instrumentos manuais para a realização de tarefas tais como perfurar, modelar, cortar e furar.

Inclui nomeadamente:

- ferramentas agrícolas, para jardinagem e paisagismo, manuais;
- ferramentas manuais para carpinteiros, artistas e outros artesãos, por exemplo, martelos, cinzéis e buris;
- manípulos para ferramentas manuais de força manual, tais como facas e foicinhas;
- acessórios elétricos e não elétricos para cuidados pessoais e arte corporal, por exemplo, lâminas, utensílios para frisar cabelo, tatuar e para manicura e pédicure;
- bombas manuais;
- cutelaria, tais como facas, garfos e colheres, incluindo as em metal precioso.

Não inclui nomeadamente:

- ferramentas e instrumentos acionados por motor (Cl. 7);
- cutelaria cirúrgica (Cl. 10);
- bombas para pneus de bicicleta (Cl. 12), bombas especialmente adaptadas para usar com bolas de jogar (Cl. 28);
- armas de coldre sendo armas de fogo (Cl. 13);
- abre-cartas e corta-papéis (artigo de escritório) (Cl. 16);
- manípulos para objetos classificados em várias classes de acordo com a respetiva função ou fim, por exemplo, punhos de bastões de caminhada, punhos de chapéus de chuva (Cl. 18), cabos de vassouras (Cl. 21);
- utensílios para servir, por exemplo, pinças para açúcar, pás [espátulas] para servir tarte, conchas para servir e utensílios de cozinha, por exemplo, conchas para servir, almofarizes, argamassa, quebra-nozes e espátulas (Cl. 21);
- armas de esgrima (Cl. 28).

Classe 9

Instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, óticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspeção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da corrente elétrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; cds, dvds e outros meios de registo digital; mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para processamento de dados, computadores; programas de computador; extintores.

Nota explicativa

Inclui nomeadamente:

- aparelhos e instrumentos de investigação científica para laboratórios;
- aparelhos e instrumentos utilizados para o comando de um navio, tais como aparelhos e instrumentos de medida e de transmissão de ordens;
- transferidores;
- máquinas de escritório de cartões perfurados;
- todo o tipo de programas informáticos e programas de computadores, qualquer que seja o seu suporte de gravação ou de difusão, os programas de computadores gravados em suporte magnético ou gravados a partir de uma rede informática externa.

Não inclui nomeadamente:

- aparelhos e instrumentos elétricos seguintes: (a) os aparelhos eletromecânicos para a cozinha (trituradores e misturadores para alimentos, espremedores de frutos, moinhos de café elétricos, etc.) e certos outros aparelhos e instrumentos acionados por um motor elétrico, incluindo-se todos na classe 7; (b) dispositivos para bombear e distribuir combustíveis (Cl.7); (c) máquinas de barbear, tosquiadores (manuais) e ferros de engomar (Cl. 8); (d) aparelhos elétricos para o aquecimento dos edifícios, ou aquecimento de líquidos, para a cozedura, ventilação, etc. (Cl. 11); (e) escovas de dentes e pentes elétricos (Cl. 21)
- relojoaria e outros instrumentos cronométricos (Cl. 14);
- relógios de controlo (Cl. 14);
- aparelhos de diversão e de jogos, concebidos para uso com um ecrã ou monitor externo (Cl. 28).

Classe 10

Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários; membros, olhos e dentes artificiais; artigos ortopédicos; material de sutura; dispositivos terapêuticos e de assistência adaptados para pessoas com deficiência; dispositivos de massagem; aparelhos, dispositivos e artigos para crianças lactentes; aparelhos, dispositivos e artigos de atividade sexual.

Nota explicativa

A classe 10 inclui essencialmente aparelhos, instrumentos e artigos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários, geralmente usados para o diagnóstico, tratamento ou melhoramento da função ou condição das pessoas ou animais.

Inclui nomeadamente:

- ligaduras ortopédicas e vestuário especial para fins médicos, por exemplo, roupas de compressão, meias para varizes, camisas de força, calçado ortopédico;
- artigos, instrumentos e dispositivos para menstruação, contraceção e auxílio ao parto, por exemplo, copos menstruais, pessários, preservativos, colchões de parto, fórceps;
- artigos e dispositivos terapêuticos e prostéticos para a implantação, compostos de materiais artificiais ou sintéticos, por exemplo, implantes cirúrgicos constituídos por materiais artificiais, seios artificiais, pacemakers cerebrais, implantes biodegradáveis de fixação óssea;
- mobiliário concebido especialmente para fins médicos, por exemplo, poltronas para uso médico ou dentário, colchões de ar para fins médicos, mesas de operações.

Esta classe não inclui, em particular:

- curativos médicos e artigos de higiene absorventes, por exemplo, emplastros, ligaduras e gaze para curativos, almofadas de amamentação, fraldas para bebés e fraldas para incontinentes, tampões (Cl. 5);
- implantes cirúrgicos constituídos por tecido vivo (Cl. 5);
- cigarros sem tabaco para uso médico (Cl. 5) e cigarros eletrónicos (Cl. 34);
- cadeiras de rodas e scooters de mobilidade (Cl. 12);
- mesas de massagem e camas de hospital (Cl. 20).

Classe 11

Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias.

Nota explicativa

Inclui nomeadamente:

- aparelhos de ar condicionado;
- aquecedores de cama, botijas e sacos de água quente para aquecer camas, elétricos ou não elétricos;
- almofadas e cobertores aquecidos eletricamente, não para uso medicinal;
- vestuário eletricamente aquecido;
- chaleiras elétricas;
- utensílios de cozedura elétricos.

Não inclui nomeadamente:

- aparelhos de produção de vapor (partes de máquinas) (Cl. 7).

Classe 12

Veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água.

Nota Explicativa

A classe 12 inclui principalmente veículos e aparos motores para veículos e aparelhos para o transporte de pessoas e bens por terra, ar ou água.

Esta classe inclui, especialmente:

- motores para veículos terrestres;
- componentes de acoplamento e transmissão para veículos terrestres;
- veículos de sustentação por ar;
- veículos telecomandados, que não brinquedos;
- partes de veículos, por exemplo, pára-choques, pára-brisas, volantes, pneus para rodas para veículos, bem como lagartas para veículos.

Não inclui nomeadamente:

- materiais metálicos para as vias férreas (Cl. 6);
- motores, uniões e correias de transmissão, que não sejam para veículos terrestres (Cl. 7);
- partes para todos os tipos de motores, por exemplo, arranques, silenciadores e cilindros para motores (Cl. 7);
- lagartas de borracha sendo partes de rastreadores em máquinas de construção, mineração, agrícolas e outras máquinas para trabalhos pesados (Cl. 7);
- triciclos para crianças e scooters, sendo brinquedos (Cl. 28);
- determinados veículos especiais ou aparelhos com rodas que não para transporte, por exemplo, máquinas varredoras automáticas (Cl. 7), auto-bombas de incêndio (Cl. 9), carrinhos de chá (Cl. 20);
- determinadas peças de veículos, por exemplo, baterias elétricas, registadores quilométricos e rádios para veículos (Cl. 9), luzes para automóveis e bicicletas (Cl. 11), carpetes para automóveis (Cl. 27).

Classe 13

Armas de fogo; munições e projéteis; explosivos; fogos de artifício.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente as armas de fogo e os produtos pirotécnicos.

Não inclui nomeadamente:

- fósforos (Cl. 34).

Classe 14

Metais preciosos e suas ligas; joalheria, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

Nota explicativa

A classe 14 inclui essencialmente metais preciosos e certos produtos feitos de metais preciosos ou revestidos com os mesmos, bem como joalheria, relojoaria e partes componentes dos mesmos.

Inclui nomeadamente:

- joalheria, incluindo imitação de joalheria, por exemplo, colares de joias;
- botões de punho, alfinetes de gravata, cliques de gravata;
- porta-chaves, chaveiros e amuletos com essa finalidade;
- amuletos em joia;
- caixas para joias;
- componentes para joalheria e relojoaria, por exemplo, fechos e contas para joias, movimentos para relógios, ponteiros de relógio, molas e cristais de relógios.

Não inclui nomeadamente:

- smartwatches (Cl. 9);
- amuletos, que não sejam joias, porta-chaves ou chaveiros (Cl. 26);
- objetos de arte que não sejam feitos de metais preciosos ou revestidos com os mesmos, que serão classificados de acordo com o material com que são produzidos, por exemplo, obras de arte de metal (Cl. 6), de pedra, betão ou mármore (Cl. 19), de madeira, cera, gesso ou plástico (Cl. 20), de porcelana, cerâmica, faiança, terracota ou vidro (Cl. 21);
- certos produtos em metais preciosos ou revestidos com os mesmos que serão classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, metais em forma de folha e pó para uso em pintura, decoração, impressão e arte (Cl. 2), amálgamas dentárias de ouro (Cl. 5), cutelaria (Cl. 8), contactos elétricos (Cl. 9), pontas de caneta em ouro (Cl. 16), bules de chá (Cl. 21), bordados em ouro e prata (Cl. 26), caixas para charutos (Cl. 34).

Classe 15

Instrumentos musicais.

Nota explicativa

Inclui nomeadamente:

- pianos mecânicos e os seus acessórios;
- caixas de música;
- instrumentos de música elétricos e eletrônicos.

Não inclui nomeadamente:

- aparelhos para o registo, transmissão, amplificação e reprodução do som (Cl. 9).

Classe 16

Papel e cartão; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; artigos de papelaria e de escritório, exceto mobiliário; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; materiais de desenho e materiais para artistas; pincéis; materiais de instrução e de ensino; folhas, películas e bolsas em matérias plásticas para acondicionamento e embalagem; clichés de impressão, blocos de impressão.

Nota explicativa

A classe 16 inclui essencialmente papel, cartão e certos produtos nestes materiais, bem como artigos de escritório.

Inclui nomeadamente:

- cutelaria para cortar papel e guilhotinas para papel;
- capas, coberturas e dispositivos para segurar e prender papel, por exemplo, arquivos de documentos, cliques para dinheiro, bolsas para livros de cheques, cliques para papéis, bolsas para passaportes, livros para colagens e anotações (scrapbooks);
- certas máquinas de escritório, por exemplo, máquinas de escrever, duplicadores, máquinas de franquiar para uso no escritório, apara-lápis;
- artigos de pintura para uso por artistas e pintores de interior e exterior, por exemplo, pratos de aquarelas para artistas, cavaletes e paletas de pintores, rolos e bandejas para pintura;
- certos produtos descartáveis de papel, por exemplo, babetes, guardanapos e toalhas de mesa em papel;
- certos produtos em papel ou cartão não classificados de outro modo pela função ou finalidade, por exemplo, sacos de papel, envelopes e recipientes para embalagem, estátuas, estatuetas e obras de arte de papel ou cartão, tais como figurinhas em papel machê, litografia emoldurada ou não, pinturas e aquarelas.

Não inclui nomeadamente:

- cores (Cl. 2);
- ferramentas manuais para artistas (por exemplo: espátulas, cinzéis de escultor) (Cl. 8);
- aparelhos de ensino, por exemplo, aparelhos de ensino audiovisuais, manequins de reanimação (Cl. 9), e modelos de brincar (Cl. 28);
- certos produtos em papel ou cartão que serão classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, papel fotográfico (Cl. 1), lixa (Cl. 3), cortinas de papel (Cl. 20), copos e pratos de papel (Cl. 21), roupa de cama em papel (Cl. 24), vestuário de papel (Cl. 25), papel de cigarro (Cl. 34).

Classe 17

Borracha, guta-percha, goma, amianto e mica em bruto ou semiprocessados e substitutos de todos estes materiais; plásticos e resinas na forma extrudida para uso na indústria; matérias para calafetar, vedar e isolar; canos, tubos e mangueiras flexíveis não metálicos.

Nota explicativa

A classe 17 inclui essencialmente materiais e plásticos para isolamento térmico e acústico, para uso em processos de fabrico sob a forma de folhas, blocos ou barras, bem como certos produtos feitos de borracha, guta-percha, goma, amianto, mica ou substitutos dos mesmos.

Esta classe inclui nomeadamente:

- borracha para a recauchutagem dos pneus;
- barreiras flutuantes antipoluição;
- fitas adesivas, não sendo artigos de papelaria nem para fins médicos ou uso doméstico;
- películas de plástico, não sendo para acondicionamento ou embalagem, por exemplo, películas anti-encandeamento para janelas;
- fios elásticos e fios de borracha ou plástico, não sendo para uso têxtil;
- certos produtos feitos dos materiais desta classe não classificados de outro modo pela função ou finalidade, por exemplo, suportes de espuma para arranjos de flores, matérias de enchimento em borracha ou plástico, tampas de borracha, amortecedores de choque em borracha, bolsas ou envelopes de borracha para embalagem.

Esta classe não inclui, nomeadamente:

- mangueiras de incêndio (Cl. 9);
- tubagens sendo partes de instalações sanitárias (Cl. 11) e tubos rígidos metálicos (Cl. 6) e não metálicos (Cl. 19);
- vidro de isolamento para a construção (Cl. 19);
- certos produtos feitos dos materiais desta classe que são classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, resinas de goma (Cl. 2), borracha para fins dentários (Cl. 5), resguardos de amianto para bombeiros (Cl. 9), remendos adesivos de borracha para reparação de tubos internos (Cl. 12), borrachas para apagar (Cl. 16).

Classe 18

Couro e imitações de couro; peles de animais; bagagens e malas de mão; chapéus de chuva e chapéus de sol; bengalas; chicotes, arreios e selaria; coleiras, trelas e vestuário para animais.

Nota explicativa

A Classe 18 inclui essencialmente couro, imitações de couro e certos produtos feitos nestes materiais

Esta classe inclui, nomeadamente:

- bagagem e bolsas de mão, por exemplo, malas, baús, mochilas de viagem, bolsas para transporte de bebés, mochilas escolares;
- etiquetas de bagagem;
- porta-cartões de visita e carteiras de bolso;
- caixas e estojos em pele ou em couro cartonado.

Esta classe não inclui, nomeadamente:

- bengalas de caminhada dobráveis ou bengalas para fins médicos (Cl. 10)
- vestuário, calçado e chapelaria em pele para humanos (Cl. 25) bolsas e estojos adaptados aos produtos

que se destinam a conter, por exemplo, bolsas adaptadas para computadores portáteis (Cl. 9);

- bolsas e estojos para câmaras e equipamentos fotográficos (Cl. 9), malas para instrumentos musicais (Cl. 15), sacos de golfe com ou sem rodas, bolsas especialmente concebidas para esquis e pranchas de surf (Cl. 28);

- certos produtos em couro, imitações de couro, peles de animais, que são classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, assentadores em couro (Cl. 8), couro para polimento (Cl. 21), camurça para limpeza (Cl. 21), cintos de couro para vestuário (Cl. 25).

Classe 19

Materiais de construção não metálicos; tubos rígidos não metálicos para a construção; asfalto, pez e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos não metálicos.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os materiais de construção não metálicos.

Esta classe inclui, nomeadamente:

- madeiras semitrabalhadas (por exemplo: vigas, pranchas, painéis);
- as madeiras contraplacadas;
- vidro de construção (por exemplo: lajes, telhas de vidro);
- granulados de vidro para a sinalização das estradas;
- caixas de correio em alvenaria.

Esta classe não inclui, em particular:

- produtos para a conservação ou impermeabilização do cimento (Cl. 1);
- ignífugos (Cl. 1).

Classe 20

Mobiliário, espelhos, molduras; contentores, não metálicos, para armazenamento ou transporte; osso, chifre, baleia ou madrepérola em bruto ou semitrabalhados; conchas; espuma-do-mar; âmbar amarelo.

Nota explicativa

A classe 20 inclui essencialmente os móveis e as suas partes, bem como certos produtos feitos em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, concha, âmbar, madrepérola, espuma do mar e substitutos destes materiais, ou em matérias plásticas.

Inclui nomeadamente:

- mobiliário metálico, mobiliário para campismo, estantes para armas de fogo, prateleiras para exposição de revistas;
- estores e persianas para janelas interiores;
- artigos de cama, por exemplo, colchões, estruturas de camas, almofadas;
- os espelhos, os espelhos de mobiliário e de casa de banho;
- chapas de matrícula, não metálicas;
- pequenos artigos de quinquilharia não-metálica, por exemplo, parafusos, buchas, rodízios de mobiliário, abraçadeiras para fixação de tubos;
- caixas de correio, não sendo em metal, nem em alvenaria.

Não inclui nomeadamente:

- mobiliário especial para laboratórios (Cl. 9) ou para uso médico (Cl. 10);

- estores exteriores metálicos (Cl. 6), não metálicos e não têxtil (Cl. 19), e têxtil (Cl. 22);
- roupa de cama, edredons e sacos cama (Cl. 24);
- certos espelhos para usos específicos, por exemplo, espelhos usados em produtos óticos (Cl. 9), espelhos para uso em cirurgia ou odontologia (Cl. 10), espelhos retrovisores (Cl. 12), espelhos de miras para armas (Cl. 13);
- certos produtos em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar e substitutos de todas estas matérias, ou em plástico, que serão classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, contas para fazer bijutaria (Cl. 14), tábuas de madeira (Cl. 19), cestos para uso doméstico (Cl. 21), copos de plástico (Cl. 21), esteiras de junco (Cl. 27).

Classe 21

Utensílios e recipientes para uso doméstico e na cozinha; utensílios de cozinha e mesa, exceto garfos, facas e colheres; pentes e esponjas; escovas (com exceção de pincéis); materiais para o fabrico de escovas; material de limpeza; vidro em bruto ou semiacabado, com exceção do vidro de construção; loiça de vidro, porcelana e barro.

Nota explicativa

A classe 21 inclui, essencialmente, pequenos utensílios e aparelhos manuais para uso doméstico e na cozinha, bem como utensílios de higiene e cosmética, loiça e certos produtos de porcelana, cerâmica, barro, terracota ou vidro.

Inclui nomeadamente:

- utensílios para uso doméstico e na cozinha, por exemplo, mata-moscas, molas para a roupa, colheres para misturar, colheres para regar com molho e saca-rolhas, bem como utensílios de servir, por exemplo, pinças para açúcar, pinças para gelo, pás [espátulas] para servir tarte e conchas para servir;
- recipientes para uso doméstico, na cozinha e para cozinhar, por exemplo, vasos, garrafas, mealheiros não metálicos, baldes, shakers para cocktails, panelas e frigideiras, chaleiras e panelas de pressão não eléctricas;
- pequenos aparelhos de cozinha manuais para picar, moer, espremer ou esmagar, por exemplo, prensas para alho, quebra-nozes, pilões e almofarizes;
- bases para pratos e para garrafas (loiça);
- Utensílios de tolete e cosmética, por exemplo, pentes e escovas de dentes eléctricas e não-elétricas, fio dentário, espumas separadoras de dedos dos pés para utilização em pédicure, esponjas de pó-de-arroz, estojos de toilette (necessaires);
- artigos de jardinagem, por exemplo, luvas de jardinagem, caixas para colocar plantas exteriores junto às janelas, regadores e agulhetas para mangueiras de rega;
- aquários, terrários e viveiros de interior.

Não inclui nomeadamente:

- preparações para limpeza (Cl. 3);
- recipientes para armazenamento e transporte de bens, metálicos (Cl. 6), não-metálicos (Cl. 20);
- pequenos aparelhos para picar, moer, espremer ou esmagar, que sejam movidos por eletricidade (Cl. 7);
- lâminas e aparelhos de barbear, tesouras de cabelo e corta-unhas, utensílios elétricos e não-elétricos para manicura e pedicura, por exemplo, conjuntos de manicura, limas de cartão para as unhas, alicates de cutículas (Cl. 8);
- talheres de mesa (Cl. 8) e ferramentas de corte manuais para a cozinha, por exemplo, ralador de vegetais e legumes, cortadores de piza, cortadores de queijo (Cl. 8);
- pentes para piolhos, raspadores de línguas (Cl. 10);
- os utensílios de cozedura elétricos (Cl. 11);
- espelhos de casa de banho (Cl. 20);
- certos produtos feitos em vidro, porcelana e faiança que serão classificados de acordo com sua

função ou finalidade, por exemplo, porcelana para próteses dentárias (Cl. 5), lentes de óculos (Cl. 9), lã de vidro para isolamento (Cl. 17), telhas em faiança (Cl. 19), vidro de construção (Cl. 19), fibras de vidro para uso têxtil (Cl. 22).

Classe 22

Cordas e cordéis; redes; tendas e lonas; toldos em matérias têxteis ou materiais sintéticos; velas; sacas para o transporte e armazenamento de materiais a granel; materiais para estofamento, amortecimento e enchimento, não sendo em papel, cartão, borracha ou plástico; matérias têxteis fibrosas em bruto e substitutos das mesmas.

Nota explicativa

A classe 22 inclui essencialmente as lonas e outros materiais para o fabrico de velas de barcos, as cordas, os materiais de acondicionamento e enchimento e as matérias fibrosas têxteis em bruto.

Inclui nomeadamente:

- cordões e fios feitos em fibra têxtil natural ou artificial, em papel ou plástico;
- redes de pesca, redes para dormir, escadas em corda;
- coberturas de veículos, não ajustadas;
- certos sacos e bolsas de outra forma que não sejam classificados de outra forma pela sua função ou finalidade, por exemplo, sacos para meias de lavar roupa, sacos para cadáveres, bolsas de transporte de correio;
- bolsas de embalagem em matérias têxteis;
- fibras de origem animal e fibras têxteis em bruto, por exemplo, pelo de cabelo, casulos, juta, lã em bruto ou processada, seda em bruto.

Esta classe não inclui, nomeadamente:

- escadas metálicas (Cl. 6);
- cordas para instrumentos musicais (Cl. 15) e para raquetes de desporto (Cl. 28);
- materiais de enchimento em papel ou cartão (Cl. 16), borracha ou plástico (Cl. 17);
- certas redes e sacos que serão classificados de acordo com a sua função ou finalidade, por exemplo, redes de segurança (Cl. 9), redes de bagagem para veículos (Cl. 12), sacos de roupa para viagem (Cl. 18), redes para o cabelo (Cl. 26), sacos de golfe (Cl. 28), redes para desporto (Cl. 28);
- bolsas de embalagem, não têxteis, que serão classificados de acordo com o material com que são fabricadas, por exemplo, sacos de embalagem em papel ou plástico (Cl. 16), em borracha (Cl. 17), em couro (Cl. 18).

Classe 23

Fios para uso têxtil.

Classe 24

Têxteis e substitutos de têxteis; roupa de casa; cortinas em matérias têxteis ou plástico.

Nota explicativa

A classe 24 inclui essencialmente tecidos e coberturas têxteis para uso doméstico.

Esta classe inclui, em particular:

- roupa de casa, por exemplo, colchas, fronhas, toalhas têxteis;

- a roupa de cama em papel;
- sacos-cama, forros de sacos-cama;
- mosquiteiros.

Não inclui, nomeadamente:

- cobertores elétricos para uso medicinal (Cl. 10) nem para uso medicinal (Cl. 11);
- roupa de mesa em papel (Cl. 16);
- cortinas de segurança de amianto (Cl. 17), cortinas de bambu e cortinas de contas para decoração (Cl. 20);
- mantas para cavalos (Cl. 18);
- certos têxteis e tecidos para usos específicos, por exemplo, tecidos para encadernação (Cl. 16), tecidos isolantes (Cl. 17), geotêxteis (Cl. 19).

Classe 25

Vestuário, calçado, chapelaria.

Nota explicativa

Esta classe não inclui nomeadamente:

- certo vestuário especial e calçado especial (consultar a lista alfabética dos produtos).

Classe 26

Rendas e bordados, fitas e laços botões; colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas flores artificiais; decorações para o cabelo; cabelo artificial.

Nota explicativa

A classe 26 inclui essencialmente artigos de costureiras, cabelo natural ou sintético para fins de moda, e adornos para o cabelo, bem como pequenos artigos decorativos destinados a decorar uma variedade de objetos, não incluídos noutras classes.

Inclui nomeadamente:

- perucas, cabeleiras e barbas falsas;
- travessões e bandoletes para o cabelo;
- redes para o cabelo;
- fivelas e fechos de correr;
- amuletos, não sendo bijutaria, porta-chaves ou chaveiros.

Não inclui nomeadamente:

- certos colchetes especiais (consultar a lista alfabética dos produtos);
- certas agulhas especiais (consultar a lista alfabética dos produtos);
- pestanas falsas (Cl. 3);
- próteses de cabelo (Cl. 10);
- amuletos em joias, amuletos para porta-chaves ou chaveiros (Cl. 14);
- fios para uso têxtil (Cl. 23).

Classe 27

Tapetes, capachos, esteiras, linóleos e outros artigos de revestimento de soalhos; tapeçarias murais não em matérias têxteis.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os produtos destinados a recobrir ou a revestir, com o fim de arranjar os soalhos ou as paredes já construídas.

Não inclui nomeadamente:

- as pranchas de madeira (Cl. 19).

Classe 28

Jogos, brinquedos e artigos de jogar; aparelhos de videojogos; artigos de ginástica e desporto; decorações para árvores de Natal.

Nota explicativa

A classe 28 inclui, essencialmente, brinquedos, aparelhos para jogos, equipamentos desportivos, artigos de diversão e de festas, bem como certos artigos para árvores de Natal.

Inclui nomeadamente:

- aparelhos de diversão e de jogo, incluindo comandos para os mesmos;
- artigos de cotilhão para partidas (farsas) e festas, por exemplo, máscaras de carnaval, chapéus de papel para festas, confetti, artigos de estouro para festas e petardos de Natal;
- equipamento de caça e pesca, por exemplo, canas de pesca, redes de apoio para pesca à linha, iscos, chamarizes de caça;
- os aparelhos para desportos e jogos diversos.

Não inclui nomeadamente:

- velas para árvores de Natal (Cl. 4), luzes elétricas para árvores de Natal (Cl. 11), confeitaria e decorações de chocolate para árvores de Natal (Cl. 30);
- equipamento dos mergulhadores (Cl. 9);
- brinquedos e bonecas sexuais (Cl. 10);
- vestuário de ginástica e de desporto (Cl. 25);
- certos artigos de ginástica e desporto, por exemplo, capacetes, óculos e dentaduras de proteção para desporto (Cl. 9), armas de fogo para desporto (Cl. 13), tapetes de ginásio (Cl. 27), bem como alguns equipamentos de pesca e caça, por exemplo, facas de caça, arpões (Cl. 8), armas de fogo para caça (Cl. 13), redes de pesca (Cl. 22), que são classificados de acordo com outras funções ou finalidades.

Classe 29

Carne, peixe, aves e caça; extratos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, compotas; ovos; leite e lacticínios; óleos e gorduras para a alimentação.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os produtos alimentares de origem animal, assim como os legumes e outros produtos hortícolas comestíveis preparados para consumir ou para conservar.

Inclui nomeadamente:

- bebidas lácteas em que o leite é predominante;
- sementes preparadas para consumo humano, não sendo temperos e aromas.

Não inclui nomeadamente:

- certos produtos alimentares de origem vegetal (consultar a lista alfabética dos produtos);
- alimentos para bebés (Cl. 5);
- alimentos e as substâncias dietéticas de uso medicinal (Cl. 5);
- suplementos dietéticos (Cl. 5);
- sementes processadas para uso como tempero (Cl. 30);
- molhos para saladas (Cl. 30);
- ovos para incubar (Cl. 31);
- alimentos para animais (Cl. 31);
- animais vivos (Cl. 31);
- sementes para plantação (Cl. 31).

Classe 30

Café, chá, cacau e sucedâneos do café; arroz; tapioca e sagú; farinhas e preparações feitas de cereais; pão, pastelaria e confeitaria; gelados comestíveis; açúcar, mel e xarope de melaço; levedura e fermento em pó; sal; mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo (água congelada).

Nota explicativa

Esta classe inclui, essencialmente, os produtos alimentares de origem vegetal preparados para o consumo ou a conservação, assim como os adjuvantes destinados a melhorar o gosto dos alimentos.

Inclui nomeadamente:

- bebidas à base de café, de cacau, de chocolate ou de chá;
- cereais preparados para a alimentação humana (por exemplo: flocos de aveia ou de outros cereais).

Não inclui nomeadamente:

- certos produtos alimentares de origem vegetal (consultar a lista alfabética de produtos);
- sal para conservar algo que não para alimentos (Cl. 1);
- infusões medicinais e alimentos e substâncias dietéticos para uso medicinal (Cl. 5);
- alimentos para bebés (Cl. 5);
- suplementos dietéticos (Cl. 5)
- levedura para uso farmacêutico (Cl. 5), fermento para consumo animal (Cl. 31) ;
- cereais no estado bruto (Cl. 31);
- alimentos para animais (Cl. 31).

Classe 31

Produtos de agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura, em bruto e não processados; grãos e sementes em bruto ou não processados; frutos e legumes frescos, ervas frescas; plantas e flores naturais; bulbos, plântulas e sementes para plantação; animais vivos; alimentos e bebidas para animais; malte.

Nota explicativa

A classe 31 inclui essencialmente produtos da terra e do mar que não tenham sido submetidos a qualquer

forma de preparação para consumo, animais e plantas vivos, bem como alimentos para animais.

Inclui nomeadamente:

- cereais não processados;
- fruta, vegetais e legumes frescos, mesmo após lavada e encerada;
- resíduos vegetais;
- algas não processadas;
- madeira não cortada;
- ovos fertilizados para chocar;
- trufas e cogumelos frescos;
- produtos para camas ou caixas de animais, por exemplo, areia aromática, papel de lixa para animais de estimação.

Não inclui nomeadamente:

- culturas de microrganismos e as sanguessugas para uso medicinal (Cl. 5);
- suplementos dietéticos para animais e alimentação animal medicada (Cl. 5);
- madeiras semitrabalhadas (Cl. 19);
- isco artificial para a pesca (Cl. 28);
- arroz (Cl. 30);
- tabaco (Cl. 34).

Classe 32

Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente as bebidas não alcoólicas, assim como as cervejas.

Inclui nomeadamente:

- bebidas desalcoolizadas.

Não inclui nomeadamente:

- bebidas para uso medicinal (Cl. 5);
- bebidas lácteas onde o leite predomina (Cl. 29);
- bebidas a base de cacau, de café ou de chocolate (Cl. 30).

Classe 33

Bebidas alcoólicas (com exceção das cervejas).

Nota explicativa

Não inclui nomeadamente:

- bebidas medicinais (Cl. 5);
- bebidas desalcoolizadas (Cl. 32).

Classe 34

Tabaco; artigos para fumadores; fósforos.

Nota explicativa

Inclui nomeadamente:

- sucedâneos do tabaco (não para uso medicinal).

Não inclui nomeadamente:

- cigarros sem tabaco para uso medicinal (Cl. 5);

SERVIÇOS

Classe 35

Publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os serviços prestados por pessoas ou por organizações cujo fim principal é:

- a ajuda na exploração ou direção de uma empresa comercial; ou

- a ajuda na direção dos negócios ou das funções comerciais de uma empresa industrial ou comercial,

assim como os serviços de elaboração de publicidade que se encarregam essencialmente de comunicações ao público, de declarações ou de anúncios por todos os meios de difusão e respeitante a todas as espécies de mercadorias ou de serviços.

Inclui nomeadamente:

- o agrupamento, para terceiros, de diversos produtos (exceto o seu transporte), permitindo ao consumidor vê-los ou comprá-los comodamente; estes serviços podem ser assegurados por lojas de venda a retalho, armazéns grossistas, por máquinas de venda automáticas, através de vendas por catálogo postal, ou por via eletrónica, por exemplo, através de sites de Internet ou programas de tele vendas;

- os serviços compreendendo o registo, a transcrição, a composição, a compilação ou a sistematização de comunicações escritas e de registos, tal como a exploração ou a compilação de dados matemáticos ou estatísticos;

- os serviços das agências de publicidade assim como os serviços de distribuição de prospectos, diretamente ou pelo correio, ou a distribuição de amostras. Esta classe pode referir-se a publicidade relativa a outros serviços tais como os que respeitam a empréstimos bancários ou publicidade pela rádio.

Não inclui nomeadamente:

os serviços tais como as avaliações e relatórios de engenheiros que não estão em relação direta com a exploração ou a direção dos negócios numa empresa comercial ou industrial (consultar a lista alfabética de serviços);

Classe 36

Seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os serviços prestados nos negócios financeiros e monetários e os serviços prestados em relação aos contratos de seguros de todos os tipos.

Inclui nomeadamente:

- os serviços relacionados com os negócios financeiros ou monetários, a saber: (a) os serviços de todos os estabelecimentos bancários ou instituições relacionadas com eles, tais como agências de câmbio ou serviços de compensação; (b) os serviços das instituições de crédito que não sejam bancos, tais como, associações cooperativas de crédito, companhias financeiras individuais, prestamistas, etc.; (c) os serviços dos “investment trusts”, das companhias “holding”; (d) os serviços dos corretores de valores e de bens; (e) os serviços relacionados com os negócios monetários, assegurados por agentes fiduciários; (f) os serviços prestados em relação com a emissão de cheques de viagem e de letras de crédito;

- financiamento para compra a prestações ou compra a leasing;

- os serviços de administração de imóveis, i.e. os serviços de locação, de avaliação de bens imobiliários ou de sócios de capital;

- os serviços relativos aos seguros, tais como os serviços prestados por agentes ou corretores que se ocupam de seguros, os serviços prestados aos segurados e os serviços de subscrição de seguros.

Classe 37

Construção; reparação; serviços de instalação.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os serviços prestados por empreiteiros ou mestres de obra na construção de edifícios permanentes assim como os serviços prestados por pessoas ou organizações que se ocupem da restauração de objetos no seu estado primitivo ou da sua conservação sem alterar as suas propriedades físicas ou químicas.

Inclui nomeadamente:

- os serviços respeitantes a construção de edifícios, estradas, pontes, barragens ou linhas de transmissão, e, aos serviços de empresas especializadas no domínio da construção, tais como as dos pintores, canalizadores, instaladores de sistemas de aquecimento ou de telhados;
- os serviços anexos aos serviços de construção, tais como, inspeções de projetos de construções;
- os serviços de construção naval;
- os serviços de aluguer de ferramentas ou material de construção;
- os serviços de reparação, a saber os serviços que se ocupam de pôr em bom estado qualquer objeto depois de usado, de danificado, de deteriorado ou destruído parcialmente (restauro de um edifício ou de qualquer outro objeto existente que se tenha deteriorado em relação ao seu estado primitivo);
- os diversos serviços de reparação, tais como os do âmbito da eletricidade, do mobiliário, dos instrumentos e das ferramentas, etc.;
- os serviços de conservação que visam manter um objeto na sua condição original sem mudar nenhuma das suas propriedades (no que se refere a distinção entre esta classe e a classe 40, ver a Nota explicativa da classe 40).

Não inclui nomeadamente:

- os serviços de armazenagem de mercadorias tais como vestuário ou veículos (Cl. 39);
- os serviços relacionados com o tingir de tecidos ou de vestuário (Cl. 40).

Classe 38

Telecomunicações.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os serviços que possibilitam a pelo menos uma pessoa comunicar com outra através de um meio sensorial. Nestes serviços incluem-se os que: (1) permitem a uma pessoa conversar com outra; (2) transmitem mensagens de uma pessoa para outra; e (3) colocam uma pessoa em comunicação oral ou visual com outra (rádio e televisão).

Inclui nomeadamente:

- os serviços que consistem essencialmente na difusão de programas de rádio e televisão.

Não inclui nomeadamente:

- os serviços de publicidade por rádio (Cl. 35);
- serviços de marketing por telefone (Cl. 35).

Classe 39

Transporte; embalagem e entreposto de mercadorias; organização de viagens.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os serviços prestados no transporte de pessoas ou mercadorias de um lugar para o outro (por carril, por estrada, por água, por ar ou por oleoduto) e os serviços necessariamente relacionados com estes transportes, assim como os serviços relacionados com o armazenamento de mercadorias num armazém ou num outro edifício tendo em vista a sua conservação ou guarda.

Inclui nomeadamente:

- os serviços prestados por companhias que exploram estações, pontes, transbordo de passageiros, etc., utilizadas pelo transportador;
- os serviços relacionados com o aluguer de veículos de transporte;
- os serviços relacionados com o reboque marítimo, a descarga, o funcionamento dos portos e dos cais e o salvamento de embarcações em perigo e da sua carga;
- os serviços relacionados com a embalagem e o empacotamento de mercadorias antes da sua expedição;
- os serviços que consistem em informações relativas a viagens ou aos transportes de mercadorias por intermediários e agências de turismo, informações relativas as tarifas, aos horários e aos meios de transporte;
- os serviços relativos a inspeção de veículos ou de mercadorias antes do transporte.

Não inclui nomeadamente:

- os serviços relativos a publicidade das empresas de transporte, tais como a distribuição de prospectos ou a publicidade pela rádio (Cl. 35);
- os serviços relacionados com a emissão de cheques de viagem ou de letras de crédito por intermediários ou agências de viagem (Cl. 36);
- os serviços relativos aos seguros (comerciais, incêndio ou vida) durante o transporte de pessoas ou de mercadorias (Cl. 36);
- os serviços prestados na conservação e reparação de veículos, ou na conservação e reparação de objetos relacionados com o transporte de pessoas ou de mercadorias (Cl. 37);
- os serviços relativos a reserva de quartos de hotel por agências de viagem ou por intermediários (Cl. 43).

Classe 40

Tratamento de materiais.

Nota explicativa

A classe 40 inclui essencialmente os serviços, não enumerados noutras classes, prestados pelo tratamento, transformação ou produção mecânica ou química de objetos ou de substâncias inorgânicas ou orgânicas, incluindo os serviços de fabrico personalizado.

Para efeitos de classificação, a produção ou o fabrico de produtos são considerados serviços apenas nos casos em que os produtos em causa são alterados ou afetados à consideração de outra pessoa, por sua indicação ou especificação.

Se a produção ou fabrico não está a ser prestada para cumprir uma condição para produtos que reúnam as necessidades, requisitos ou especificações particulares de um consumidor, então é geralmente auxiliar à atividade comercial principal ou dos produtos do fabricante.

Se a substância ou objeto é colocado no mercado à disposição de terceiros pela entidade que os processou, transformou ou produziu, então esta atividade não é, geralmente, considerado um serviço para efeitos de classificação.

Inclui nomeadamente:

- os serviços relacionados com a transformação de um objeto ou de uma substância e todo o tratamento que implique uma modificação das suas propriedades essenciais (por exemplo, o tingir do vestuário), um serviço de manutenção, se bem que seja normalmente incluído na classe 37, será incluído por consequência na classe 40 se implicar uma tal modificação (por exemplo, a cromagem dos para-choques de um automóvel);
- os serviços de tratamento de materiais que podem intervir no decorrer do fabrico de uma substância ou de um objeto qualquer que não seja um edifício; por exemplo, os serviços que envolvam o corte, o molde, o polimento por abrasão ou revestimento metálico;
- o fabrico personalizado de produtos por indicação ou especificação de terceiros (atendendo que certos institutos exigem que sejam especificados os produtos produzidos), por exemplo, fabrico personalizado de automóveis.

Não inclui nomeadamente:

- os serviços de reparação (Cl. 37);
- certos serviços de customização, por exemplo, a pintura personalizada de automóveis (Cl. 37).

Classe 41

Educação; formação; divertimento; atividades desportivas e culturais.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os serviços prestados por pessoas ou por instituições para desenvolver as faculdades mentais de pessoas ou de animais, tais como os serviços destinados a divertir ou a ocupar a atenção.

Inclui nomeadamente:

- os serviços de educação de indivíduos ou de treino de animais sob todas as formas;
- os serviços cujo fim essencial é o divertimento, o entretenimento ou a recreação de indivíduos;
- os serviços de apresentação ao público de obras de arte plástica ou de literatura com fins culturais ou educativos.

Classe 42

Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e de conceção a eles referentes; serviços de análises e de pesquisas industriais; conceção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os serviços prestados por pessoas, a título individual ou coletivo, relacionados com os aspetos teóricos ou práticos de domínios complexos de atividades;

- esses serviços são prestados por representantes de profissões tais como químicos, físicos, engenheiros, programadores, etc.

Inclui nomeadamente:

- os serviços de engenheiros encarregues de avaliações, estimativas, pesquisas e relatórios nos domínios científico e tecnológico;
- serviços informáticos e tecnológicos para proteção de dados informáticos e de informação pessoal e financeira e também para a deteção de acesso não autorizado a dados e informações;
- os serviços de pesquisa científica com fins médicos.

Não inclui nomeadamente:

- as pesquisas e avaliações em negócios comerciais (Cl.35);
- os serviços de tratamento de texto e de gestão de ficheiros informáticos (Cl. 35);
- as avaliações em matéria financeira e fiscal (Cl. 36);
- os serviços de extração mineira e de petróleo (Cl. 37);
- os serviços de instalação e reparação de computadores (Cl. 37);
- os serviços prestados por representantes de profissões tais como médicos, veterinários, psicanalistas (Cl. 44);
- os serviços de tratamentos médicos (Cl. 44);
- os serviços prestados por jardineiros paisagistas (Cl. 44);
- os serviços jurídicos (Cl. 45).

Classe 43

Serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os serviços prestados por pessoas ou estabelecimentos cujo objetivo é preparar alimentos ou bebidas para o consumo bem como serviços prestados referentes ao alojamento, o albergue e a alimentação, por hotéis, pensões ou outros estabelecimentos que assegurem um alojamento temporário.

Inclui nomeadamente:

- os serviços de reserva de alojamento por viajantes, prestados nomeadamente por agentes de viagens ou intermediários;
- as pensões para animais.

Não inclui nomeadamente:

- os serviços de aluguer de bens imobiliários tais como casas, apartamentos, etc., destinados ao uso permanente (Cl. 36);
- os serviços de organização de viagens prestados por agências de turismo (Cl. 39);
- os serviços de conservação de alimentos ou bebidas (Cl. 40);
- os serviços de discotecas (Cl.41);
- os pensionatos (Cl. 41);
- as casas de repouso e de convalescença (Cl. 44).

Classe 44

Serviços médicos; serviços veterinários; cuidados de higiene e de beleza para seres humanos e animais; serviços de agricultura, horticultura e silvicultura.

Nota explicativa

Esta classe inclui essencialmente os cuidados médicos, de higiene corporal e de beleza prestados por pessoas ou estabelecimentos a seres humanos ou animais; inclui igualmente os serviços relativos aos domínios da agricultura, horticultura e silvicultura.

Inclui nomeadamente:

- os serviços de análises médicas relativas ao tratamento de indivíduos (tais como exames radiográficos ou colheitas de sangue);
- os serviços de inseminação artificial;

- as consultas em matéria de farmácia;
- a criação de animais;
- os serviços relativos ao cultivo das plantas tais como a jardinagem;
- os serviços relativos a arte floral tais como a composição floral bem como os serviços prestados por jardineiros paisagistas.

Não inclui nomeadamente:

- destruição de pragas, não sendo para a agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura (Cl. 37);
- os serviços de instalação e reparação de dispositivos de irrigação (Cl. 37);
- os serviços de transporte por ambulância (Cl. 39);
- os serviços de abate de animais e de taxidermia (Cl. 40);
- os serviços de abate árvores e de venda de madeiras (Cl. 40);
- os serviços de treino de animais (Cl. 41);
- os serviços prestados por clubes de cultura física (Cl. 41);
- os serviços de pesquisa científica com fins médicos (Cl. 42);
- as pensões para animais (Cl. 43);
- as casas de repouso para pessoas idosas (Cl. 43).

Classe 45

Serviços jurídicos; serviços de segurança para a proteção física de bens tangíveis e indivíduos; serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos.

Nota explicativa

Inclui nomeadamente:

- serviços prestados por juristas, assessores jurídicos e advogados, a indivíduos, grupos de indivíduos, organizações e empresas;
- serviços de investigação e de controlo relativos a segurança física de pessoas e de bens tangíveis;
- os serviços prestados a pessoas em relação a acontecimentos sociais tais como serviços de acompanhamento em sociedade, agências matrimoniais, serviços funerários.

Não inclui nomeadamente:

- os serviços profissionais que ajudem diretamente nas operações ou funções de uma empresa comercial (Cl.35);
- os serviços relativos a negócios financeiros ou monetários e os serviços relacionados com seguros (Cl. 36);
- os serviços de acompanhamento de viajantes (Cl. 39);
- os serviços de transporte em segurança (Cl.39);
- os serviços de educação de indivíduos, sob todas as suas formas (Cl. 41);
- as atuações de cantores ou bailarinos (Cl. 41);
- serviços de programação informática relacionados com a proteção de software (Cl. 42);
- consultoria em segurança informática e na internet e serviços de encriptação de dados (Cl. 42);
- os serviços prestados por terceiros que assegurem cuidados médicos, de higiene e de beleza para seres humanos e animais (Cl. 44);
- determinados serviços de aluguer (consultar a lista alfabética dos serviços e a referência geral b) relativa à classificação dos serviços).
- certo vestuário especial e calçado especial (consultar a lista alfabética dos produtos e serviços relativa à classificação dos serviços).